

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária da Paraíba

## Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 23.0/2018 João Pessoa - PB, Disponibilização: Quinta-feira, 1 Fevereiro 2018

Secretaria Administrativa Portaria

## PORTARIA Nº 54/2018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui a Central Integrada de Mandados para o cumprimento de diligências entre a Sede da Seção e as Subseções Judiciárias da Paraíba.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução de nº 243/2013, de 09.05.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de aprimoramento da forma dos atos processuais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de envio direto pelas Varas, por meio do Processo Judicial Eletrônico - PJ-*e*, de expedientes para as Centrais de Mandados, ou quem suas vezes fizer, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba;

CONSIDERANDO os princípios da racionalidade e da economicidade, que norteiam a documentação administrativa;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba, RESOLVE:

- Art. 1º Implantar, no Processo Judicial Eletrônico PJe, as Centrais Integradas de Mandados, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, e estabelecer sua utilização obrigatória, a partir de 02 de abril de 2018, sempre que houver a necessidade de expedição de Cartas Precatórias para a prática de ato que não demande a atividade jurisdicional.
- § 1º Consideram-se atos que não exigem atividade jurisdicional aqueles cujo objeto refere-se a providências de mera ciência, citação, intimação, notificação, depósito, levantamento de penhora, solicitação de averbação, avaliação, dentre outros, a critério do Juízo deprecante ou do Juízo deprecado.
- § 2º As Centrais Integradas de Mandados, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, deverão ser utilizadas para a prática de atos processuais não jurisdicionais entre as Varas Federais da Sede, em João Pessoa, e das Subseções Judiciárias, e vice-versa, e entre as Varas Federais das Subseções.
- § 3º As Centrais Integradas de Mandados, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, poderão ser utilizadas para a prática de atos de cooperação jurídica nacional, previstos nos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil/2015.
- § 4º As cartas precatórias expedidas pelas Varas Federais dos Juizados Especiais Federais não se sujeitam ao regime das Centrais Integradas de Mandados instituído por esta Portaria.
- Art. 2º Os expedientes (mandados, oficios) referentes a atos que não demandem atividade jurisdicional, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, serão encaminhados, por meio do Processo Judicial Eletrônico PJ-e, diretamente pela Vara onde tramita o processo para a Central de Mandados CEMAN, ou quem suas vezes fizer (Oficial Distribuidor), da Seção/Subseção onde deverão ser cumpridos, independentemente de expedição de Carta Precatória.

Parágrafo único. Cumprido o expediente, na forma e prazo estabelecidos no Regulamento da CEMAN, a respectiva certidão deverá ser lavrada e devolvida através do sistema PJe.

- Art. 3º Caso o ato deprecado reclame a prática de atividade jurisdicional ou administrativa, como, por exemplo, realização de audiência por videoconferência, acompanhamento do cumprimento de condições impostas na transação penal e no *sursis* penal e processual, constrições, leilões, dentre outros, deverá ser mantido o procedimento tradicional de expedição de Carta Precatória, a ser cadastrada e distribuída diretamente no Sistema PJ-*e*, por servidor do Juízo Deprecante com perfil de "servidor cadastrador".
- § 1º Realizada a distribuição e cumprida a carta precatória, a Secretaria do Juízo Deprecado deverá informar, mediante *e-mail*, a realização do ato e a baixa da precatória no sistema, cabendo ao Juízo Deprecante extrair as peças que entender necessárias, diretamente do sistema PJ-*e*.
- § 2º As cartas precatórias sigilosas poderão ser encaminhadas no Sistema PJ-e, com a utilização dos recursos técnicos de sigilo, ou, ainda, por meio do Malote Digital ou por outro mecanismo que garanta a eficácia e o sigilo do ato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária da Paraíba

## Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 23.0/2018 João Pessoa - PB, Disponibilização: Quinta-feira, 1 Fevereiro 2018

Art. 4º O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, com auxílio do Núcleo de Integração e Uniformização de Procedimentos de 1º e 2º Graus/NIUP, do TRF da 5ª Região, fará as adequações no sistema PJ-e, de forma a vincular as Varas e as Centrais de Mandados da SJPB, ou quem suas vezes fizer, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 5º O Núcleo de Tecnologia da Informação e o Núcleo Judiciário terão 30 dias para adoção das providências necessárias à execução deste normativo.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Juiz Federal Diretor do Foro e pelo Juiz Coordenador da CEMAN

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**, **DIRETOR DO FORO**, em 01/02/2018, às 11:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.